santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 105/2021 | PROCESSO N.º 142/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A MGN MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MGN MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.463.688/0001-05, com sede na Rua Antônio Vieira Moreno de Alagão, 485, JD. São Fernando - Distrito De Bonfim Paulista, CEP 14.110-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 142/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação, pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para realização de manutenções preventivas e corretivas em grupo motor gerador, com fornecimento de materiais, componentes, partes e peças para as Unidades de Saúde administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nº 48/2016, 01/2018, 01/2020 e 02/2020 firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, subdivididos em:

a) Hospital Santa Lydia, no valor total estimado de R$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

b) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, no valor total estimado de R$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

c) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Norte, no valor total estimado de R$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

d) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste, no valor total estimado de R$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2018, 01/2020 e 02/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 07 (sete) dias úteis após a prestação do serviço, entregues durante o mês de referência (mês anterior), devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n.º 14.133/2021 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 19 de agosto de 2021.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
MGN MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF 04.463.688/0001-05
Mario Guelre Neto
CPF/MF 019.770.098-59

Testemunhas:

1ª.
Nome: Veronica E. Haesca da Silva
CPF: 397.366.498-65

2ª.
Nome: MARIO GUELRE JUNIOR
CPF: 384.591.928-06

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada pelo período de 12 meses, prorrogável, para realização de manutenções preventivas e corretivas em grupo motor gerador, com fornecimento de materiais, componentes, partes e peças para as unidades de Saúde administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se faz necessária em razão do equipamento usado para geração de energia elétrica em casos de panes e falta de fornecimento por conta da concessionária, é de uso imprescindível para a Fundação. A fim de manter os equipamentos citados em pleno funcionamento, para que não haja imprevistos que possam causar descontinuidade nos serviços diários de atendimento oferecidos pela Fundação Hospital Santa Lydia, se faz necessária a contratação da empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 Grupo Gerador Hospital Santa Lydia:
Marca: Maquigeral 220 Volts 236 kVA N/S 55358
Motor: Scania Modelo DS 11
QTA - Quadro de Transferência Automático

3.2 Grupo Gerador UBDS Central:
Marca: Lino 220/127 Volts 120kVA N/S 1029298087
Motor: Iveco 45 MZ B 600 Modelo GTA 202A 134 WEG
QTA - Quadro de Transferência Automático

3.3 Grupo Gerador UPA Norte:
Marca: MWM 220/127 Volts 170 kVA N/S 1052726553
Motor: 4.12 TCA Modelo GTA 251AI254
QTA - Quadro de Transferência Automático

3.4 Grupo Gerador UPA Oeste:
Marca: PRAMAC 220 Volts 170 kVA N/S 50009922B
Motor: IVECO NEF 67TM6 Modelo GSW 180
QTA - Quadro de Transferência Automático

4. ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.1 O objeto do presente termo será realizado nos locais e endereços indicados e relacionados abaixo:

Fundação Hospital Santa Lydia.
Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP.

UBDS - CENTRAL.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP.

UPA NORTE.

UPA - Dr. Nelson Mandela, na Av. Gen. Euclídes de Figueiredo, 371 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP.

UPA OESTE.

Unidade de Pronto Atendimento - Dr. João José Carneiro, na Rua Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto - SP.

5. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

5.1 É aquela em que, em datas específicas, um ativo é programado para que se faça sua manutenção. Obviamente, as datas são determinadas de tal forma que, de acordo com as condições de operação, possibilitem que o equipamento não atinja um nível de deterioração tal que venha a falhar. Desta forma, previne-se a falha antes que esta ocorra. Consistirá em uma visita mensal nas unidades de saúde e quinzenal no Hospital Santa Lydia previamente programada com a respectiva Unidade, o
qual deverá emitir relatório indicando no mínimo os procedimentos básicos em "check-list" formulado pela contratada, em papel timbrado da empresa com todos os itens necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável. Dentre os serviços de manutenção preventiva, deverão ser realizados:

5.2 <u>SERVIÇOS MECÂNICOS</u>

5.2.1 Sistema de Lubrificação de Óleo do Motor

5.2.1.1 Verificar: vazamento, nível de óleo e pressão, nível de óleo do governador hidráulico / mecânico, se o filtro de óleo está cheio e sem restrições; e filtro by-pass.

5.2.1.1 Substituir: óleo lubrificante, se necessário; e óleo do governador hidráulico / mecânico, se necessário.

5.2.2 Sistema de Refrigeração do Motor

5.2.2.1 Verificar: vazamentos, restrição de ar no radiador, a operação do aquecedor de água, mangueiras e conexões, nível de água e temperatura, condições das correias e tensão das mesmas, o duto de ar do radiador e a capa em volta da hélice, o cubo da hélice, polia de acionamento e bomba de água, o termostato e tampa do radiador e bomba de água - funcionamento, reaperto e vazamento.

5.2.2.2 Substituir: o óleo do governador hidráulico / mecânico; e o filtro.

5.2.3 Sistema de Admissão de ar do motor

5.2.3.1 Verificar: vazamentos, a restrição do filtro de ar, toda tubulação do ar de admissão, turbina: verificação de vazamento e medições de folga.

5.2.3.2 Limpar: o filtro de ar e a carcaça do mesmo, o filtro do suspiro do Carter;

5.2.3.3 Substituir: filtro de ar, se necessário.

5.2.4 Sistema de Combustível do motor:

5.2.4.1 Verificar: vazamentos, as ligações do governador de controle, mangueiras de combustível e conexões, o nível dos tanques de combustível, a bomba de transferência de combustível, a bomba de combustível primária.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.2.4.2 Drenar: sedimentos do tanque de combustível onde a válvula de descarga é rápida, os separadores de água;

5.2.4.3 Substituir: filtros de combustível, se necessário, o filtro de suprimento do tanque (ou limpá-lo, o filtro separador de água, se necessário, o elemento do suspiro da bóia do tanque, se necessário.

5.2.5 Sistema de Escape

5.2.5.1 Verificar: vazamentos, restrição dos gases de escape;

5.2.5.2 Drenar: os sedimentos da condensação dos gases de escape (se equipado);

5.2.5.3 Conferir: o torque dos parafusos do coletor de escape e do turbo compressor (manualmente), o torque dos parafusos da flange do escape (manualmente).

5.3 SERVIÇOS ELÉTRICOS

5.3.1 Sistema Elétrico do Motor

5.3.1.1 Verificar: bateria e alternador, o nível de água das baterias, o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas, terminais das baterias e conexões, funcionamento dos sensores, resistência de pré-aquecimento: funcionamento e ajuste do termostato, a corrente elétrica de partida do motor de arranque, fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes.

5.3.1.1 Testar: sistema de partidas programadas, simular defeitos nos equipamentos;

5.3.2 Gerador Principal

5.3.2.1 Verificar: restrições do ar de entrada e saída do gerador, limpeza/revisão da ponte retificadora girante e medição de excitação, cabos de potência.

5.3.2.2 Engraxar: o rolamento do gerador.

5.3.2.3 Limpar: o gerador seguindo instruções do fabricante.

5.3.2.4 Realizar: teste de desempenho com carga no grupo gerador.

5.3.3 Quadro de Comando:

5.3.3.1 Verificar: sistema de controle automático (USCA): ajuste, teste e medição, a chave de partida em "automático", a operacionalidade da instrumentação, a chave de transferência automática, regulador de tensão: ajuste e medição, ganho e estabilidade.

5.3.3.2 Medir/Analisar: grandezas elétricas.

5.3.3.3 Revisar: carregador de bateria.

5.3.4 Sistemas relacionados ao Motor:

5.3.4.1 Verificar: vibrações excessivas e trincas em peças metálicas, suportes do motor/gerador e aperto dos mesmos, bomba de combustível e timing dos injetores, se o grupo gerador está sujo, empoeirado e limpar as telas de ventilação de ar.

5.3.4.2 Revisar: regulador de velocidade (frequência);

5.3.4.3 Engraxar: o rolamento do cubo da hélice (se equipado).

5.3.4.4

5.4 TESTE DE EQUIPAMENTO

5.4.1 Testes no Sistema Manual do Equipamento

5.4.1.1 Testar: partida/parada do equipamento, transferência de carga.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.4.2 Testes no Sistema Automático

5.4.2.1 Simular: anormalidade da rede, normalização da rede;

5.4.2.2 Testar: partida do equipamento, transferência de carga, retransferência de carga e resfriamento e parada do motor.

6. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

6.1 É a manutenção feita a um ativo depois de uma falha deste, pela qual devem ser corrigidos todos os componentes que apresentaram falha na ocorrência. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 01 (UMA) hora, inclusive de sábado, domingo e feriados; ficando a CONTRATADA responsável de fornecer a mão de obra, materiais, componentes, partes e peças e ferramentas necessárias para colocar o(s) equipamento(s) em operação.

6.2 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

6.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nos geradores e seus componentes que juntos compõem o sistema de geração de energia elétrica de emergência.

6.2.2 As manutenções preventivas serão realizadas quinzenalmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feiras, *conforme cronograma pré-agendado junto à empresa* e as corretivas quando necessário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas diárias, devendo ser realizadas em no máximo 01(uma) hora após a solicitação.

6.2.3 A empresa Contratada deverá disponibilizar contato (telefone fixo e celular), para a realização dos atendimentos corretivos.

Pequenos reparos advindos do uso normal dos equipamentos, deverão ser realizados sem ônus adicional (além do valor fixado para manutenção preventiva/corretiva mensal) para a Contratante, tais como pequenos vazamentos, substituição de correias, troca do óleo lubrificantes, troca do filtro lubrificante, troca do filtro do óleo combustível, troca do filtro de ar, troca do filtro de respiro e pequenos ajustes, entre outros, que podem ser agendados para manutenção quinzenal e que não comprometam o funcionamento e a vida útil do equipamento.

6.2.4 Além dos procedimentos e rotinas acima listados, quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da Contratante.

6.2.5 Antes de qualquer intervenção a Contratada deverá comunicar por escrito o serviço de manutenção do Contratante.

6.2.6 Toda ou qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito. Nesse caso, a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente.

6.2.7 Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção, deverão ser consultados os manuais pertinentes do fabricante e adaptar a rotina de manutenção no que couberem as especificações de cada equipamento.

6.2.8 Qualquer item, material, parte dos equipamentos só poderão ser retirados destes com prévia autorização da Contratante.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.2.9 Entende-se que a listagem de serviços aqui descrita deverá ser considerada como itens mínimos de referência a serem seguidos na manutenção, devendo a Contratada seguir sempre as especificações técnicas e normativas pertinentes ao tipo, marca e modelo dos geradores. Lembrando que todo ou qualquer fato decorrente da má especificação da manutenção ou omissão da mesma será única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

6.2.10 Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possa ser reparado, a substituição do mesmo deverá ser efetuada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

Caso haja necessidade de reposição de peças, a empresa contratada deverá encaminhar orçamento delas para Coordenador do departamento de manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia, para apreciação e aprovação.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

7.1 As peças e os serviços aplicados/executados pela Contratada serão cobertos por garantia por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Excluem-se desta garantia componentes como lâmpadas, fusíveis e semicondutores de potência.

7.2 A empresa Contratada se obriga a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais acima citados.

8.1.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

8.1.3 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

8.1.4 Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

8.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Executar mensalmente os serviços de Manutenção Preventiva nas unidades de saúde (UBDS Central, UPA Norte, UPA Oeste) e no Hospital Santa Lydia a visita quinzenal, em data programada pela Contratada e Contratante, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.

8.2.2 Executar as Manutenções Preventivas através de técnicos especializados, obedecendo à lista de verificação acima indicada, devendo os técnicos estarem equipados com máquinas, ferramentas e a empresa deve ainda, proporcionar transporte, condições mínimas, visando o bom desempenho dos serviços.

8.2.3 Proteger adequadamente o patrimônio da Contratante, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios.

8.2.4 Prestar todas as informações à Contratante sobre os equipamentos e sobre os serviços executados.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.2.5 Atender às solicitações de emergência no prazo máximo de 01 (uma) hora, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.2.6 Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento para apreciação do Departamento de Compras do Hospital Santa Lydia.

8.2.7 Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material, desde que comprovada sua necessidade. As peças deverão ser relacionadas com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição.

8.2.8 Deverá estar incluso no contrato toda a despesa relacionada a visitas, preventivas e corretivas, bem como às eventuais, mão-de-obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços.

8.2.09 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas às reclamações.

8.2.10 Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante.

8.2.11 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com aqueles de propriedade da Contratante.

8.2.12 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

8.2.13 Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.2.14 Emitir, a cada visita preventiva, relatório em duas vias informando se os sistemas e equipamentos objeto do presente contrato estão em perfeitas condições técnicas e se existem consertos a serem feitos e quais as soluções cabíveis, definindo os prazos máximos para os ajustes necessários.

8.2.15 Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular e fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da Contratada ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista.

8.2.16 A Contratada se compromete a substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa, por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9. FORMA DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a entrega definitiva e instalação do produto devidamente atestadas pelo Setor de Manutenção da entidade.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

9.3 As notas deverão ser emitidas separadamente, relacionando no campo observação a unidade onde foi realizado o serviço e o mês de referência do referido serviço prestado.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MGN MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 142/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de manutenções preventivas e corretivas em grupo motor gerador, com fornecimento de materiais, componentes, partes e peças para as Unidades de Saúde administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 19 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Mario Guelre Neto - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: mgnindustrial@terra.com.br

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01